



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.074 =

Publicado no D.O.M.
Em 03/07/2013.
Mimoso

“Altera dispositivos da Lei nº 1684/2007 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1684, de 30 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

“Parágrafo Único - Fica definido o número de 30 (trinta) vagas para estudantes de nível superior e 15 (quinze) vagas para estudantes de nível médio e técnico.”

(...)

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº 1684, de 30 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

“Art. 6º - O prazo de duração do estágio de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação por igual período, observadas as normas das diferentes instituições de ensino e a do município.”

Jati



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º - O Art. 7º da Lei nº 1684, de 30 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de 04 (quatro) horas diárias para o estagiário que estiver cursando o ensino médio e técnico e de 05 (cinco) horas para o estagiário de ensino superior devendo haver compatibilidade em horário escolar.

II - bolsa-auxílio no valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) mensais e de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais para estudantes de nível superior, que serão reajustados anualmente de acordo com os índices legais, por meio de decreto municipal.

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades de estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

IV - vale transporte para uso dentro do próprio município.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente a bolsa auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo-terceiro, salário, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza, ressalvado o pagamento de diárias em que será equiparado para efeitos de recebimento a servidor público municipal."

Art. 4º - O Art. 11º da Lei nº 1684, de 30 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:



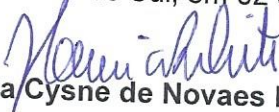
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 11 – *As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal e os casos omissos desta lei aplicar-se-ão subsidiariamente o da Lei Federal nº 11.788/08.*”

(...)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul, em 02 de julho de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal